



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03



9052.000 Alvos do Nascimento

CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA - TO** e a **G ALVES DO NASCIMENTO LTDA**, para locação de veículo automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender as demandas da Câmara Municipal de Juarina no exercício de 2023, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Tiradentes nº 1005, Centro, Juarina, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 04.291.343/0001 - 03, neste ato denominado simplesmente "CONTRATANTE", aqui representado pelo Presidente, Sr. Antônio Aparecido Matias, brasileiro, portador do CPF nº.046.005.471 – 60.

CONTRATADO: G ALVES DO NASCIMENTO LTDA CNPJ 49.096.253/0001-08 Situada na Rua Rui Barbosa nº710, Centro, CEP: 777.753-000, Juarina -TO, representado neste ato pelo Representante, **GERIVAL ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 472.619.271-04. Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de veículo automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender as demandas da Câmara Municipal de Juarina no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, em bom estado de conservação	11	MÊS	R\$ 3.815,00	R\$ 41.965,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 41.965,00	



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, 11 (onze) parcelas com valor mensal de **R\$ 3.815,00 (três mil e oitocentos e quinze reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 41.965,00 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

Manutenção do Poder Legislativo

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
284	02.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do **CONTRATADO** ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do **CONTRATANTE**, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.
- 5.3. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.
- 5.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.
- 5.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 5.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o

positional Alter do vencimento



valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

- 5.8. O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela **CONTRATANTE**, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

6.1.2. **CONTRATADA**: O veículo do Contrato devera possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia da apólice deverá ser fornecida a administração da Câmara Municipal, na apresentação do veículo.

6.1.3. **CONTRATADA**: Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

6.1.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.1.5. **CONTRATANTE**: Responder pelos danos causados ao veículo.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.1.7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas.

providenciar Atualização do Documento



6.1.8. **CONTRATANTE:** Responder pelos danos causados ao veículo.

1.1 . A **CONTRATANTE:** Não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a da franquia da Apólice de Seguro.

7.1.2. **CONTRATANTE:** Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.

1.2 Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem este contrato, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

posicional Alvaro do Nascimento



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03



- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- 11.2.4. Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- 11.3. A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.
- 11.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pelo **CONTRATADO**, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o **CONTRATADO**.
- 11.6. O **CONTRATADO** não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do **CONTRATADO**; ou de dissolução de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

possível Alvo de rescisão



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS
GESTÃO 2021-2024
CNPJ: 04.291.343/0001-03



1.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 01 de Fevereiro de 2023.

Antonio Aparecido Matias

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA - TO
CNPJ nº 04.291.343/0001-03
Contratante

Geovane Alves do Nascimento

G ALVES DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 49.096.253/0001-08
Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Wilke Oliveira Rego

NOME:

RG: 646.479

Solange Brito Sousa Andrade

NOME:

RG: 028.672.241-01